

Estudo Técnico Preliminar 64/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25038.000990/2023-84

2. Descrição da necessidade

O Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Purus – DSEI MRP tem várias estruturas físicas de apoio a assistência a saúde indígena, assim como a crescente demanda por energia elétrica e instalações de poços artesianos nas diversas unidades do Distrito, como aldeias, além da necessidade da uniformização dos procedimentos que visam a contratação da empresa de fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a necessidade e essencialidade dos serviços para o desenvolvimento das atividades voltadas a assistência e desenvolvimento em prol da saúde indígena.

Considerando que por termos da ciência a energia elétrica é uma necessidade básica da humanidade, sendo a mesma responsável por promover a funcionalidade diversificada de bens e produtos, avaliando que os locais especificados da pretendida contratação são áreas com o intuito de manter o funcionamento de poços e unidades de atendimento visando voltados para proteção, promoção e recuperação da saúde desses povos.

Neste sentido, importa destacar que a falta de acesso à energia elétrica implica na privação de assistência a comunidades indígenas, a qual a ausência do serviço pode causar paralização das ações, atendimentos e danos a saúde dessas comunidades, bem como interrupção nas atividades desenvolvidas do DSEI Médio Rio Purus, devendo a pretendida contratação ser vista como uma medida que leve cidadania e saúde a esta população, levando em consideração que a utilização dos pontos de energia elétrica serão utilizados para funcionamento poços e Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI, bem como localidades para continuidade de demais serviços necessários que implica da qualidade de vida e assistência a saúde indígena.

Os quantitativos permanecera igual ao atual Contrato nº 0013/2023 (0036814566), bem como avaliando que não houve acréscimo de unidade de consumo, sendo a razão da nova instrução apenas para cumprimento da Portaria SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (0036309444), o valor mensal e anual permanecerá o mesmo.

Considerando ainda, que o Governo Federal lançou em novembro de 2003 o desafio de acabar com a exclusão elétrica no país, através do Programa LUZ PARA TODOS, que tinha como meta, levar energia elétrica para mais de 10 (dez) milhões de pessoas do meio rural até o ano de 2011. O Programa é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, operacionalizado pela Eletrobrás e executado pelas concessionárias de energia elétrica e/ou cooperativas de eletrificação rural

Nesta perspectiva, cabe ressaltar que as tarifas da energia elétrica aumentaram substancialmente com o passar dos anos, requerendo atualização das mesma, bem como pela necessidade de inclusão de novas unidades de consumo, como também com objetivo de evitar a descontinuidade dos serviços prestados a saúde indígena, assim como compreendendo a importância do serviço de energia elétrica para o funcionamento dos serviços a saúde como para o abastecimento de água potável e atendimento nas Unidades Básicas de Saúde indígena, faz-se necessário a presente contratação.

Diante do exposto, torna-se visível a importância para nova contratação dos serviços de energia elétrica, garantindo-os acesso a atenção básica de forma diferenciada, independentemente das adversidades existentes, conforme preceitua a Política Nacional de Atenção à Saúde do Povos Indígena – PNASPI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	Pedro Ricardo da Costa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa CONTRATADA no ato do fornecimento do objeto, deverá obedecer em completude ao detalhamento dos itens especificados no Termo de Referência, caso contrário, serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A contratada deverá atender de maneira fiel ao prazo e local da prestação dos serviços estabelecidos, bem como liberar acesso ao serviço de acordo com as quantidades empenhadas no Termo de Referência, de modo a não ocasionar interrupção e prejudicar as ações de atendimento deste DSEI.

Caso ocorra a necessidade de incluir novas unidades consumidoras do órgão durante a vigência de contrato poderá ser solicitada devendo observar o valor vigente do contrato.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada.

Em casos de interrupção programada, a CONTRATADA deverá informar a CONTRANTE no prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da interrupção.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes.

5. Levantamento de Mercado

As **fontes de energia** englobam todos os elementos encontrados na natureza ou criados pelo homem que são utilizados para a produção de algum tipo de energia, sendo classificadas em renováveis e não renováveis.

No mundo inteiro, uma das maiores utilizações dessas fontes é para a geração de energia elétrica, atividade humana que ainda depende largamente de fontes não renováveis a sua utilização atividades do cotidiano ligadas à vida humana, como a eletricidade usada em: moradia, fábricas, comércio, energia nas indústrias, Administração pública e privada, entre outros.

Em relação as fontes de energia existentes foi realizado pesquisa para efeitos de possibilidades aplicadas as necessidades do DSEI Médio Rio Purus, a qual pode ser verificada no quadro abaixo:

TIPO DE ENERGIA	ANÁLISE
Energia Hidrelétrica: As usinas hidrelétricas utilizam a força da água para produção de energia elétrica. Para que isso aconteça, são construídas barragens em rios com o objetivo de represar a água, formando um reservatório, muito semelhante a um lago.	A presente proposta não se aplica as necessidades do DSEI MRP, em razão da localidade do órgão não possuir o sistema de energia Hidrelétrica.

Energia Termoeletrica: Atualmente as usinas termelétricas são responsáveis por cerca de 27% da energia elétrica gerada no país. Elas operam por meio do aquecimento de água com combustíveis fósseis como carvão, gás natural ou derivados de petróleo.	A proposta se aplica as necessidades do DSEI MRP, em razão de existir uma empresa que fornecer os serviços.
Energia Eólica: Essa produção de energia acontece a partir de parques eólicos, que são construídos para aproveitar o potencial do vento e transformá-lo em energia elétrica. Eles operam por meio de turbinas – uma espécie de cata-vento – que giram impulsionados pelo vento.	A presente proposta não se aplica as necessidades do DSEI MRP, em razão da localidade do órgão não possuir o sistema de energia Hidrelétrica.
Energia Nuclear: A energia gerada a partir de usinas nucleares corresponde a cerca de 1% da matriz energética nacional. Essas usinas utilizam elementos radioativos, principalmente o urânio, para gerar energia.	A presente proposta não se aplica as necessidades do DSEI MRP, em razão da localidade do órgão não possuir o sistema de energia Hidrelétrica.

6. Descrição da solução como um todo

Em estudo foi observado que a única solução possível para atendimento as necessidades do DSEI Médio Rio Purus é o fornecimento de energia elétrica através do sistema Termoeletrico, a qual é único utilizado na região de localização do DSEI Médio Rio Purus.

No presente caso os estudos em relação a distribuição de energia elétrica, o fornecimento do objeto é oferecido exclusivamente por uma empresa privada concessionária de serviço público, conforme Contrato nº 01/2019 ANEEL, conformando-se, ainda, como a única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor ser exclusivo.

Em relação a outras fontes de energia, as mesma foram descartadas pelo fato do DSEI Médio Rio Purus não possui infraestrutura adequada para implantação das mesma, bem como o fato do custo financeiro e de que as mesmas são inviáveis as necessidades deste órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram baseados no o atual Contrato nº 0013/2023, sem inclusão de unidades consumidoras, conforme quadro de distribuição de Unidades Consumidoras:

--	--

Unidade Consumidora	Local da Prestação de Serviço
0753500-7	Sede Administrativa do DSEI Médio Rio Purus - Travessa Padre Monteiro, nº 165 - Centro (Lábrea)
1077429-7	CASAI Lábrea - Estrada do Aeroporto, 1943
2085955-4	Casai Tapauá/AM - Pres. Costa e Silva nº 1005 - Açaí (nova)
1171800-5	Flutuante do DSEI Médio Rio Purus - Rua Beira Mar s/n - Centro (Lábrea/AM)
2014977-8	Anexo A (Posto de Atendimento) - Rua Dr. João Fábio nº 1907 - Centro Lábrea
2325767-9	Aldeia Boa Vista - Polo Base Chico Camilo , 1345 A (Poço Artesiano)
2258136-7	Aldeia Nova Esperança II , Ramal do Marcelino BR 230, 2 - Lábrea/AM
2258101-4	Aldeia Novo Paraíso - RM do Marcelino BR 230 Lábrea/AM
2258109-0	Aldeia Tucumã - RM do Marcelino BR 230 Lábrea/AM (Poço Artesiano)
2301817-8	Aldeia Açaizinho - Polo base Chico Camilo , 8750 A (Poço Artesiano)
2303319-3	Aldeia São José - Polo Base Chico Camilo, 1204 A (Poço Artesiano)
2294143-6	Polo Base - Aldeia São José - Bairro da Fonte
2325739-3	Aldeia São Francisco - Polo Base Chico Camilo, 1786 A (Poço Artesiano)
2301823-2	Aldeia Vila Nova - Polo Base Chico Camilo , 2187 A (Poço Artesiano)
2294160-6	Aldeia Macedinho - Polo Base Chico Camilo (Poço Artesiano)
2301779-1	Aldeia Copaíba - Polo Base Chico Camilo , 4072 A (Poço Artesiano)
2294300-5	Aldeia Paxiúba - Polo Base Chico Camilo , 5105 A (Poço Artesiano)
2304758-5	Aldeia Idecorá - Polo Base Chico Camilo , 4336 A (Poço Artesiano)
2366399-5	Aldeia Santa Fé - Polo Base Chico Camilo (Poço Artesiano)

23709979	Aldeia São João - Tapauá - KAMIIRI
2388598-0	Aldeia Castanheira - Polo Base Chico Camilo (Poço)
2388591-2	UBSI Aldeia Castanheira - Polo Base Chico Camilo
2388648-0	Aldeia Terra Prometida - Polo Base Chico Camilo (Poço)
2294095-2	Aldeia Arapaçu - Polo Base Chico Camilo (Poço Artesiano)
2439580-3	Arapaçuzinho - Bairro da Fonte S/N (Poço Artesiano)

Cabe destacar que o quantitativo de unidades consumidoras é estimado, podendo ao longo do contrato ocorrer a necessidade de acréscimo de mais unidades de consumo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 175.420,86

O valor estimado da contratação teve como embasamento o atual Contrato nº 0013/2023, bem como avaliando que não houve acréscimo de unidade de consumo, sendo a razão da nova instrução apenas para cumprimento da Portaria SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 (0036309444), o valor mensal e anual permanecerá o mesmo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Administração Pública, diferentemente da iniciativa privada, tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem o compromisso de administrar bem o dinheiro público, oferecendo serviços de qualidade aos usuários, bem como demonstração pelo zelo, eficiência, eficácia e efetividade, respeitando o princípio da economicidade balizado ao princípio da legalidade e da legitimidade (CF, Art. 70, “caput”)

A pretendida contratação será realizada em único item, em razão de se tratar serviço de fornecimento de energia elétrica, sendo ofertado exclusivamente empresa concessionária de Fornecimento de Energia Elétrica no Estado do Amazonas, não sendo desta forma possível o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O presente objeto não tem correlação nem interdependência com outro processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto pretendido encontra-se previsto no Planejamento Anual de Contratações – PGC do DSEI Médio Rio Purus, para o exercício de 2022 conforme item 34 do Sistema PCA SEI (0028699165).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter o funcionamento ininterrupto de acesso a energia elétrica de todas atividades administrativas e de assistência a saúde indígena do DSEI Médio Rio Purus.

13. Providências a serem Adotadas

O presente objeto foi definido de modo que as características contemplem as necessidades da Administração, ou seja correspondam as especificações.

No que tange a fiscalização de recebimento e instalação, ficará sob responsabilidade do servidor (a) que compreende a área técnica envolvida na formalização da demanda.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em consulta ao Guia Nacional de de Licitações Sustentáveis da Consultoria Geral da União, não consta parâmetros para o objeto da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

À luz do exposto, conclui-se com base no estudo realizado que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição. Diante do exposto, amparado na Lei 14.133/2021; Portaria SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 declara-se a viável a contratação da solução pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AROLDO MOREIRA DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 15:11:45.

PEDRO RICARDO DA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL PASSOS SOARES

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 16:49:15.